



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Corregedoria

[\[Revogado pela Ordem de Serviço Conjunta TRT3/GP/CR n. 1/2013\]](#)

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA GP/CR N. 2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008**

Classifica todos os processos no âmbito da 1ª instância da Justiça do Trabalho da 3ª Região, revoga a Ordem de Serviço nº 02, de 27 de maio de 2005, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Tabela Unificada de Classes Processuais instituída pela Resolução nº 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça, de utilização obrigatória em todos os Tribunais;

CONSIDERANDO o Pedido de Providência nº 00840-2008-000-03-00-1; e

CONSIDERANDO que algumas ações não devem ter suas audiências marcadas de forma automática, passando, primeiramente, pelo exame do Magistrado, principalmente quando se tratar de Ação Cautelar com pedido liminar,

RESOLVEM editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Os processos de competência originária da 1ª instância são classificados na forma deste artigo, observadas em cada classe as seguintes designações:

I - Processo de Conhecimento:

a) Ação Civil Coletiva	ACC
b) Ação Civil Pública	ACP
c) Ação de Cumprimento	ACum
d) Ação Trabalhista - Rito Ordinário	RTOrd
e) Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)	RTAlç
f) Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	RTSum
g) Alvará Judicial	Alvará
h) Alvará Judicial - Lei 6.858/80	AlvJud
i) Consignação em Pagamento	ConPag
j) Embargos de Terceiro	ET
k) Habeas Data	HD
l) Homologação de Transação Extrajudicial	HoTrEx
m) Inquérito para Apuração de Falta Grave	IAFG
n) Interdito Proibitório	Interdito
o) Mandado de Segurança	MS

p) Mandado de Segurança Coletivo	MSCol
q) Monitória	Monito
r) Prestação de Contas - Exigidas	PrCoEx
s) Prestação de Contas - Oferecidas	PrCoOf
t) Reintegração/Manutenção de Posse	RtPosse
u) Restauração de Autos	ResAut

II - Processo de Execução:

a) Execução de Certidão de Crédito Judicial	ExCCJ
b) Execução de Termo de Ajuste de Conduta	ExTAC
c) Execução de Termo de Conciliação de CCP	ExCCP
d) Execução de Título Extrajudicial	ExTiEx
e) Execução Fiscal	ExFis
f) Execução Provisória em Autos Suplementares	ExProvAS

III - Recursos:

a) Embargos Infringentes na Execução Fiscal	EifEFis
---	---------

IV - Processo Cautelar:

a) Arresto	Arrest
b) Atentado	Atent
c) Busca e Apreensão	BusApr
d) Caução	Cauçao
e) Cautelar Inominada	Caulnom
f) Contraprotesto Judicial	CProt
g) Exibição	Exibic
h) Interpelação	Inter
i) Justificação	Justif
j) Notificação	Notif
k) Produção Antecipada de Provas	PAP
l) Protesto	Protes
m) Sequestro	Seques
V - Outros Procedimentos:	
a) Carta de Ordem	CartOrd
b) Carta Precatória	CartPrec

c) Carta Rogatória	Rogato
d) Impugnação ao Valor da Causa	IVC
e) Incidente de Falsidade	IncFal
f) Oposição	Oposic
g) Petição	Pet

Parágrafo único. Serão designadas como Ação Trabalhista de Rito Ordinário, Sumário (Alçada) ou Sumaríssimo aquelas que contiverem pedidos relacionados com o contrato de trabalho, ainda que cumulados ou sucessivos com outros decorrentes de ação de natureza civil ou em razão da ampliação da competência posta no art. 114 da [Constituição da República](#).

Art. 2º Para fins de inclusão na Tabela de Estatística utilizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, as classes deverão ser agrupadas, provisoriamente, até adequação da respectiva Tabela, da seguinte forma:

01 - Reclamação trabalhista do procedimento comum:

a) Ação Trabalhista - Rito Ordinário	RTOrd
b) Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)	RTAlç

05 - Ação cautelar:

a) Arresto	Arrest
b) Atentado	Atent
c) Busca e Apreensão	BusApr

	d) Caução			Caução
	e) Cautelar Inominada			Caulnom
	f) Contraprotesto Judicial			CProt
	g) Exibição			Exibic
	h) Interpelação			Inter
	i) Justificação			Justif
	j)		Notificação Notif	
Provas	k)	Produção	Antecipada PAP	de
	l) Protesto			Protes
	m) Sequestro			Seques
	19 - Execução de penalidade administrativa imposta pela DRT:			
	a) Execução Fiscal			ExFis
	92 - Outras ações:			
	a) Ação Civil Coletiva			ACC
	b) Alvará Judicial			Alvará

c) Alvará Judicial - Lei 6.858/80	AlvJud
d) Embargos Infringentes na Execução Fiscal	EifEFis
e) Execução de Certidão de Crédito Judicial	ExCCJ
f) Execução de Termo de Ajuste de Conduta	ExTAC
g) Execução de Termo de Conciliação de CCP	ExCCP
h) Execução de Título Extrajudicial	ExTiEx
i) Execução Provisória em Autos Suplementares	ExProvAS
j) Homologação de Transação Extrajudicial	HoTrEx
k) Impugnação ao Valor da Causa	IVC
l) Incidente de Falsidade	IncFal
m) Interdito Proibitório	Interdito
n) Oposição	Oposic
o) Petição	Pet
p) Prestação de Contas - Exigidas	PrCoEx
q) Prestação de Contas - Oferecidas	PrCoOf
r) Restauração de Autos	ResAut

Parágrafo único. As demais classes, por haver correspondência, deverão permanecer no código atual da Tabela de Estatística.

Art. 3º No ato da distribuição serão previamente designadas audiências para as ações constantes das alíneas "a" a "f", "i" e "t" do inciso I e alíneas "b" a "d" do inciso II do art. 1º desta Ordem de Serviço, devendo os autos, nas demais ações, serem levados à conclusão do Juiz para, se lhe parecer necessário, designar audiência e/ou tomar outras providências que entender cabíveis.

Art. 4º Não serão tomadas por termo as ações sujeitas ao princípio da sucumbência a que se referem o § 3º do art. 3º e o art. 5º da [Instrução Normativa nº 27, de 16 de fevereiro de 2005](#), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela Resolução nº 126/2005, excetuadas aquelas distribuídas na forma do parágrafo único do art. 1º desta Ordem de Serviço e as mencionadas no inciso III da alínea "a" do art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º A distribuição dos processos será realizada mediante sorteio, facultado o processamento eletrônico, de forma igualitária, consideradas cada uma das classes a que se refere o art. 1º desta Ordem de Serviço.

§ 1º Para o fim previsto no caput, a distribuição por classes será contínua, independentemente do término de cada ano.

§ 2º Na hipótese de distribuição por dependência para determinada Vara do Trabalho, dever-se-á observar a compensação na mesma classe.

Art. 6º Distribuídos os processos provenientes da Justiça Comum Estadual ou Federal em grau de recurso, depois de autuados nas Varas do Trabalho, serão imediatamente encaminhados ao Tribunal, mediante despacho do MM. Juiz, facultada a delegação desta atribuição ao Diretor de Secretaria.

Art. 7º Fica delegada ao Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a competência para regulamentar esta Ordem de Serviço.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Ordem de Serviço nº 02, de 27 de maio de 2005](#), e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.



**PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
Desembargador-Presidente

**EDUARDO AUGUSTO LOBATO**  
Desembargador-Corregedor

(DEJT/TRT3 05/02/2009, n. 168, p. 4-6)